DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 24
Licitações e Contratos 25
Aviso de Contratação Direta 25
Aviso de Licitação 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

DECRETO Nº 063/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, autorizado pela Lei nº 2.785/2023, de 23/11/2023".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.785/2023, de 23 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais), objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.04	01-15.452.0003.2011-3.3.90.39 – Ficha nº 054	**R$ 150.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.71.70 – Ficha nº 239	**R$ 149.000,00**
Total do Crédito		**R$ 299.000,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.07	02-12.361.0006.2025-3.1.90.13 – Ficha nº 142	**R$ 50.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.1.90.11 – Ficha nº 233	**R$ 217.000,00**
02.10	01-10.304.0010.2053-3.1.90.11 – Ficha nº 278	**R$ 32.000,00**
Total dos Recursos		**R$ 299.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de outubro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 064/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, autorizado pela Lei Municipal nº 2.828/2024, de 06/11/2024".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.828/2024, de 06 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor total de **R$ 1.980.000,00** (um milhão e novecentos e oitenta mil reais), objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.03	01-04.123.0002.2010-3.3.90.47 – Ficha nº 041	**R$ 70.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-3.3.90.30 – Ficha nº 089	**R$ 100.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-4.4.90.52 – Ficha nº 097	**R$ 500.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2019-3.3.90.30 – Ficha nº 104	**R$ 100.000,00**
02.07	01-12.365.0006.2021-3.3.90.30 – Ficha nº 120	**R$ 20.000,00**
02.07	01-12.365.0006.2022-3.1.90.11 – Ficha nº 128	**R$ 300.000,00**
02.07	01-12.365.0006.2022-3.3.90.30 – Ficha nº 132	**R$ 20.000,00**
02.07	04-12.306.0006.2040-3.3.90.30 – Ficha nº 195	**R$ 100.000,00**
02.08	01-13.392.0008.2039-3.3.90.39 – Ficha nº 213	**R$ 150.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.30 – Ficha nº 242	**R$ 300.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-3.3.90.30 – Ficha nº 243	**R$ 200.000,00**
02.11	01-08.243.0011.2055-3.1.90.13 – Ficha nº 310	**R$ 10.000,00**
02.12	01-08.244.0011.2056-3.3.90.30 – Ficha nº 337	**R$ 100.000,00**
02.12	01-08.244.0011.2058-3.1.70.41 – Ficha nº 369	**R$ 10.000,00**
Total do Crédito		**R$ 1.980.000,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação das receitas, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, no valor total de **R$ 1.980.000,00** (um milhão e novecentos e oitenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS 2021 - 2024

DECRETO Nº 065/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária de 2024 do Poder Legislativo, autorizado pela Lei nº 2829/2024, de 06 de novembro de 2024."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2829/2024, de 06 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária do Poder Legislativo, sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
01.01	3.3.90.14 – Conta 3 – Diárias - Pessoal Civil	**R$ 15.000,00**
Total do Crédito	.....	**R$ 15.000,00**

Art. 2º O Crédito aberto por este Decreto do Executivo, até o limite constante do artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária abaixo descriminada, pertencente ao Orçamento do Poder Legislativo, na mesma importância:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
01.01	3.1.90.11 – Conta 1 – Venc. E Vantagens Fixas	**R$ 15.000,00**
Total do Crédito	.....	**R$ 15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 066/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 na Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade;

DECRETA:

SEÇÃO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1° O processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de Catiguá para o ano letivo de 2025 aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerá no que couber a Lei Complementar Municipal nº 08/2010, de 04 de agosto de 2010, suas alterações e as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a "Comissão de Atribuição" que será presidida pela Secretária Municipal de Educação e composta dos seguintes membros:

I - Simone Aparecida Almagro da Silva, Diretora de Escola;

II - Daniela Cristina Garbin Bianchini, Auxiliar da Secretaria;

III - Daiani Cristina Ramiro Silva, Escriturário.

Art. 3º Compete aos Diretores de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares e a Secretária Municipal de Educação a atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

§ 1° Na atribuição das classes e aulas a serem atribuídas aos docentes, a Secretaria Municipal de Educação levará em consideração, o compromisso, o desempenho apresentado pelo profissional através da Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional durante o ano letivo de 2024, preenchida pelo Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 2° O interesse pedagógico a que se refere o parágrafo anterior será representado pela análise da adequação do professor ao conteúdo proposto pela Coordenação Pedagógica e sua aplicação aos alunos da rede municipal de ensino, com seus respectivos resultados preenchidos na Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional.

Art. 4º Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do **Anexo I** deste Decreto.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os docentes titulares de cargos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Catiguá, deverão proceder às suas inscrições no processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme a Ficha constante no **Anexo II**, na data estabelecida no cronograma constante no **Anexo I**.

§ 1º O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em

listas distintas, de acordo com sua situação funcional e campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal de Catiguá e os títulos.

Art. 7º Com relação a situação funcional, observar-se-á:

I - Titulares de cargo público efetivo, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

II - Demais titulares de cargo: correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos).

Art. 8º Consideram-se campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas, os descritos abaixo:

I - classe ou turma da educação infantil (creche - para crianças de zero a três anos e onze meses de idade; e pré-escola - para crianças de quatro e cinco anos e onze meses de idade); e classe ou turma dos anos iniciais do ensino fundamental: campo de atuação do Professor de Educação Básica I - PEB I;

II - classe ou aulas de disciplinas específicas, de todas as etapas da Educação Básica: campo de atuação do Professor de Educação Básica II - PEB II, classificados de acordo com sua especialidade; e

III - classe, turma ou aulas em unidades escolares de todos os segmentos da Educação Básica (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental); Projetos/Oficinas Educacionais e Professor de Apoio.

Art. 9º Para fins de apuração do tempo de serviço, considerar-se-á o períodode referência de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, sendo contabilizado 0,01 ponto por dia regularmente trabalhado no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas no magistério Público Municipal de Catiguá, conforme apurado no Atestado de Frequência preenchido na unidade escolar e apresentado juntamente com a Ficha de Inscrição.

§ 1º Para fins de apuração do tempo de serviço, considerar-se-á o período de referência de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

§ 2º Além dos dias regularmente trabalhados, considerar-se-á tempo de serviço para cálculo dos pontos dispostos no parágrafo anterior, as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de Suporte Pedagógico, exceto:

a) faltas justificadas e não abonadas;
b) faltas injustificadas;
c) faltas justificadas por declaração/laudo/relatório/atestado médico; e

d) licença para tratar de interesse particular.

Art. 10. Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos para os docentes titulares de cargo no magistério público municipal:

I - Diploma de Licenciatura na área da educação: 3 pontos;

II - Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos do município de Catiguá correspondente ao cargo: 20 pontos;

III - Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da carreira do magistério da rede municipal de Catiguá: 5 pontos, limitado a um certificado;

IV - Certificado de curso de atualização profissional realizados nos últimos três anos (2022, 2023 e 2024), com carga horária de no mínimo 30 horas, promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá: 0,25 pontos por curso, até o máximo de 3 pontos;

V - Certificado de curso de atualização profissional (curso de capacitação e aperfeiçoamento) realizados nos últimos cinco anos (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024), com carga horária de no mínimo 180 horas, promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SME de Catiguá: 0,5 pontos por curso, até o máximo de 5 pontos;

VI - Certificado de curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima 360 horas, concluído até 30/06/2024: 3 pontos, até o máximo de 9 pontos;

VII - Diploma de Mestre, na área da Educação: 5 pontos; e

VIII - Diploma de Doutor, na área da Educação: 7 pontos.

§ 1º Os Diplomas e Certificados dos cursos concluídos até 30/06/2024, deverão ser averbados junto à unidade escolar - sede de controle, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos, até a data da inscrição.

§ 2º Os títulos serão avaliados e validados para efeito de pontuação, segundo os seguintes critérios:

a) não serão validados os Diplomas ou Certificados de cursos cujo objeto de estudo não tenha pertinência para com o campo de atuação do professor;

b) não serão validados Certificados de cursos cuja temática e carga horária sejam resultantes do desmembramento do conteúdo curricular de outro já cursado ou em curso pelo professor, ainda que para finalidades distintas;

c) somente serão aceitas participações em cursos à distância ministrados por:

c.1) Instituição contratada pela Secretaria Municipal de Educação de

Catiguá para promoção de cursos de formação continuada ou qualificação profissional;

c.2) Instituição pública não estatal ou particular cuja temática de estudo seja anuída pela Secretaria Municipal de Educação;

c.3) Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação que desenvolvem programas de formação continuada ou qualificação profissional, devendo ser expresso o número da Portaria MEC respectiva.

§ 3º Os Certificados emitidos pelas instituições constantes da alínea "c.2" do parágrafo anterior, caso a temática de estudo seja anuída pela Secretaria Municipal de Educação, devem atender aos seguintes requisitos:

a) CNPJ válido para a instituição/empresa promotora, com pertinência à educação profissionalizante, treinamento, certificação de competências, capacitação, atualização, especialização, aperfeiçoamento e outras atividades de ensino, cadastros em órgãos oficiais, endereço, telefone, site, ou qualquer outro meio de acesso;

b) Identificação do aluno individualizada;

c) Período de realização do curso; carga horária total; aproveitamento do aluno, data de emissão e assinaturas dos emissores, com sua identificação e cargo, sendo aceitos Certificados digitais apenas se contiverem código de autenticação/validação ou QR Code;

d) Projeto pedagógico do curso, dispondo sobre o plano de trabalho e atividades, o modo de controle e a frequência/participação mínima exigida para a certificação, o método avaliativo;

e) Compatibilidade entre o período de realização do curso e sua carga horária, bem como com a data de emissão do certificado; e

f) Comprovação do conteúdo programático, da forma de avaliação e do controlede frequência do curso.

§ 4º Não será admitida validação por precedente ou a aceitação de documentos com conteúdo genérico.

§ 5º Para cada período será validado apenas um curso, considerado o tempo mínimo necessário para a integralização do seu programa e a compatibilidade com a jornada de trabalho do docente na (s) rede (s) em que atue profissionalmente.

§ 6º Não serão aceitos cursos na modalidade à distância quando realizados concomitantemente, sopesada pela Secretaria Municipal de Educação a real possibilidade da efetiva participação do aluno, segundo critérios temporais; e em havendo concomitância, o docente deverá optar pela pontuação decorrente de apenas um dos Certificados apresentados.

§ 7º Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Art. 11. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de exercício no cargo público efetivo do magistério público municipal de Catiguá;

II - Maior idade; e

III - Maior número de dependentes.

Art. 12. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do **Anexo I** deste Decreto.

§ 1º Da classificação caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 14. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes etapas:

I - Etapa I: atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II - PEB II titulares de cargo, de acordo com a matriz curricular de cada unidade escolar;

II - Etapa II: atribuição de classe ao Professor de Educação Básica I - PEB I titular de cargo;

III - Etapa III: Atribuição de classes/projetos/oficinas, remanescentes da

atribuição na etapa I, ao Professor de Apoio titular de cargo;

IV - Etapa IV: após a execução das etapas I, II e III, havendo necessidade de atribuição de classes e/ou aulas, a definir.

V - Etapa V: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III - os demais projetos/oficinas educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 2º Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II - PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 3º Na Etapa I, os Professores de Educação Básica II - PEB II poderão manifestar interesse por assumir maior ou menor número de aulas durante o ano letivo de 2025, sendo atendidos segundo o interesse administrativo, observada a disponibilidade de aulas para ampliação ou de docente efetivo do mesmo componente curricular para assunção das aulas em caso de redução.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Educação realizar o balanço de aulas disponíveis e a opção de jornada pelos Professores de Educação Básica II - PEB II, podendo deferir ou indeferir as manifestações de interesse de ampliação ou redução.

§ 5º Eventual variação anual da jornada não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

§ 6º As aulas de reforço escolar e os projetos/oficinas educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, poderão ser atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

§ 7º Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 15. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente:

I - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

II - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

III - Caso o professor substituído retorno a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2025, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 16. Poderão ser atribuídas aulas a título de carga suplementar de trabalho de acordo com a habilitação do docente, até completar a carga horária de 40 horas semanais, equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo observada a proporção de tempo de interação com os alunos e as atividades extraclasse.

Art. 17. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 18. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o **Anexo III** constante deste Decreto.

§ 2º A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, será nominal, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4º As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 19. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 20. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 21. Em caso de retorno ao cargo de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (ATPC)

Art. 22. As atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) fixadas pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º O docente que se atrasar ao horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º O horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pela unidade escolar.

§ 3º O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Catiguá e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

Art. 23. Os encontros para cumprimento do horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - EMEF "Serafim Sanches": todas as segundas-feiras das 17h10min. às 20h10min.;

II - Escola Municipal de Educação Infantil Filomena Pedro Federici: todas as segundas-feiras das 17h10min. às 20h10min.;

III - Escola Municipal de Educação Infantil Andreia Almagro Boaventura: todas as segundas-feiras das 17h10min. às 20h10min.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo III constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 25. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano de 2025, far-se-á mediante solicitação pelo Diretor de Escola para expedição de Edital de Convocação à Secretaria Municipal de Educação, quando não houver Professor de Apoio disponível na rede.

Art. 26. A classificação dos Professores de Educação Básica II titulares de cargo e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 27. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 28. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 29. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo expedir normas complementares através de Resolução.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO I

Cronograma

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
18/11/2024 a 22/11/2024	08h00 às 17h00	Secretaria M. De Educação	Inscrição – Entrega dos Diplomas e Certificados
26/11/2024	-	Afixação no mural das unidades escolares	Publicação do Edital de Classificação
27/11/2024 à 29/11/2024	08h00 às 17h00	Secretaria M. De Educação	Período para a interposição de recurso da lista classificatória
05/12/2024	-	Afixação no mural das unidades escolares	Republicação do Edital de Classificação Final - se houver
18/12/2024	08h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica II - PEB II (ETAPA I)
18/12/2024	09h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica I - PEB I (ETAPA II)
18/12/2024	11h00	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição Professores de Apoio (ETAPA III)
18/12/2024	11h30	EMEF “Serafim Sanches”	Sessão de Atribuição carga suplementar para todos as categorias docentes (ETAPA IV)
27/01/2025	08h30	Secretaria M. De Educação	Sessão de Atribuição candidatos classificados no Processo Seletivo (ETAPA V)

ANEXO II

Ficha de Inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino deCatiguá para o ano letivo de 2025

Ilmo.(a) Senhor(a)

Diretor(a) de Escola da _____

Eu,_____ _____, portador do RG nº _____ residente e domiciliado(a) à _____ _____, nº , bairro , na cidade de _____, telefone ( ) _____, detentor(a) do cargo público de _____na classe e/ou disciplina de_____, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a minha inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente da rede municipal de ensino de Catiguá para o ano letivo de 2025.

Catiguá/SP,____de_____de 2024.

_____ (assinatura)

_____(Nome legível)

_____(RG)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que ( ) **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU ( ) **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU ( ) **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU ( ) **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____(*nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia:_____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente.

Catiguá/SP,____de_____de 2024.

_____(assinatura)

_____(Nome legível)

_____(RG)

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

DECRETO Nº 067/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Processo Seletivo do Município de Catiguá, e dá outras providências."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e o Decreto nº 027/2012, de 25 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Catiguá, de que trata o Decreto nº 027/2012, de 25 de abril de 2012, fica assim constituída:

SIMONE APARECIDA ALMAGRO DA SILVA – Diretora de Escola;
DANIELA CRISTINA GARBIN BIANCHINI - Escriturária;
ELIZIANE CAMPOS DE MENEZES BENITO – Psicóloga Educacional.

Art. 2º A Comissão desenvolverá seus trabalhos sob a Presidência da primeira.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 068/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo nº 01/2024 para o Magistério Público Municipal de Catiguá, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de docentes para o regime de substituição, cobrindo ausências ocasionais, licenças e outros impedimentos dos professores titulares, assegurando a continuidade e a qualidade do ensino para o Ano Letivo de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do **Processo Seletivo nº 001/2024** para a contratação temporária e eventual de docentes para o Ano Letivo de 2025, visando o preenchimento dos cargos de: **Professor de Apoio, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II - Arte, Professor de Educação Básica II - Educação Especial, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica II – Inglês**, com o objetivo de atender aos estabelecimentos de ensino:

- **"EMEI Filomena Pedro Federici", localizada à Av. Manoel Simeão Rodrigues, nº 447, Bairro Santa Isabel, Catiguá/SP, CEP: 15870-019.**
- **"EMEI Andréia Almagro Boaventura", localizada à Rua João Garbin Cabrera, nº 343, Bairro São Sebastião, Catiguá/SP, CEP: 15872-220.**
- **"EMEF Serafim Sanches", localizada à Rua José Serafim, nº 134, Bairro Santa Isabel, Catiguá/SP, CEP: 15870-003.**

Parágrafo único. O Processo Seletivo terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Fica designada a **Comissão Municipal de Processo Seletivo,** constituída pelo Decreto Municipal nº 067/2024, de 06 de novembro de 2024, como encarregada de acompanhar e fiscalizar a realização do Processo Seletivo autorizado no presente Decreto.

Art. 3º As contratações de empregados aprovados no processo seletivo acima referido dar-se-á de acordo com o interesse e conveniência da administração, obrigatoriamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dentro das vagas disponibilizadas na grade curricular das escolas municipais.

Parágrafo único. A contratação na forma do "caput" será pelo prazo correspondente ao Ano Letivo de 2025.

Art. 4º O certame será realizado com observância das especificidades das atribuições e requisitos específicos para o exercício da função, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Fica a referida Comissão autorizada a solicitar a contratação de profissional ou empresa para o assessoramento e realização dos procedimentos legais pertinentes, se necessário se fizer.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS 2021 - 2024

RELAÇÃO DE PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024

Número	Descrição	Data		
280	Concede férias à funcionária Fabiana Rosa Grava	01	10	24
281	Concede férias ao funcionário Sérgio Crivelari	02	10	24
282	Exonerar a pedido a Sra. Jane Maria de Souza, do cargo efetivo de PEB-I-Educação Básica	08	10	24
283	Concede férias à funcionária Rosangela Frassato Santezi	11	10	24
284	Concede férias ao funcionário Marcos Roberto dos Santos Fuzaro	14	10	24
285	Concede férias ao funcionário João Basaglia	14	10	24
286	Concede férias à funcionária Laís Alexandre de Oliveira	21	10	24
287	Concede licença prêmio à funcionária Suely Fantoni Barrionuevo Prado	21	10	24
288	Concede férias à funcionária Mara Perpétua da Silva Fidalgo Federici	21	10	24
289	Designa a servidora Sra. Márcia Suely Grava Dalcino, para substituição de férias da Sra. Mara Perpétua da Silva Fidalgo Federici como Diretor de Escola, e dá outras providências	21	10	24
290	Nomeia os membros e gestor do Conselho do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Catiguá - FMSAI, e dá outras providências	23	10	24
291	Concede licença prêmio à funcionária Marina Andrade Procópio de Lima, conforme requerimento	24	10	24
292	Concede férias à funcionária Dolores Boldrini Venturin	28	10	24
293	Concede férias à funcionária Silvana da Silva do Nascimento	28	10	24
294	Concede licença prêmio à funcionária Lucy Yuriko Ishikawa Yauri	28	10	24
295	Concede licença prêmio à funcionária Francisca Ferregutti	28	10	24
296	Concede licença prêmio à funcionária Cássia Regina Bianchini	30	10	24
297	Concede licença prêmio à funcionária Kátia Fernanda dos Santos dos Reis	30	10	24
298	Concede férias à funcionária Kátia Fernanda dos Santos dos Reis	30	10	24
299	Dispõe sobre a Revogação Integral das Portarias nº. 247/2022 e nº. 294/2022 da Sra. Carem Fernanda Carreto e designação da servidora para prestar junto à ESF Etelvina José da Costa Cachada e Souza	30	10	24
300	Designa a servidora Luma Soficier Baratella para prestar serviços junto à Casa Lar e ao exercício das funções de Coordenadora da Casa Lar sediada no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, e dá outras providências	30	10	24
301	Nomeia a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e Comissão de Recursos em Estágio Probatório, e dá outras providências	30	10	24

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Objeto: Aquisição de Tablets destinados ao processo de ensino e aprendizagem de estudantes da rede municipal de ensino do município de Catiguá, de acordo com a especificações contidas no Termo de Referência.

Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município de Catiguá e a empresa **JOSE VICTOR NICOLETI-ME.**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.628.198/0001-41, com sede na Avenida Simeão Rodrigues, nº 321, Bairro Santa Isabel - CEP 15.870-000, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, pelo fornecimento do item conforme proposta apresentada, no valor total global de **R$ 57.570,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta reais)**.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 11 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
EDITAL Nº 001/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS" PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA E LANCETAS A SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE APARELHOS GLICOSÍMETROS NOVOS EM COMODATO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE NECESSITAM FAZER CONTROLE FREQUENTE DO DIABETES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 092, de 28 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, com suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

HORÁRIO: 09H00MIN00SEG, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30MIN, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LOCAL: BLL Compras - https://bllcompras.com/Home/Login

EDITAL NA ÍNTEGRA: Cópia do Edital ou maiores informações, poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, pelo telefone: (17) 3564-9500, de segunda à sexta-feira e pelos Sites: www.catigua.sp.gov.br e www.bllcompras.com, pelo e-mail: licitacao@catigua.sp.gov.br e suporte ao Fornecedor da BLL Compras (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br.

Catiguá - SP, 11 de Novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá

.....